



AUTORIZAÇÃO

Sr. Agente de Contratação,

Com vistas a cumprir as formalidades da Lei nº 14.133/2024 e demais legislação pertinente, o Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA** o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, a instaurar Processo Administrativo através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no no inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, visando **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DO TIPO GALPÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA GARAGEM PARA GUARDA DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÕES PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexado a esta autorização.

Informamos ainda que há estimativa do impacto orçamentário - financeiro e que dispomos de recursos oriundos do sob a dotação orçamentária nº 10.10.04.122.0037.2053 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - Fonte de Recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos - elemento de despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Crateús-CE, 23 de fevereiro de 2024.

Gilmar Leite Siqueira

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Infraestrutura



TERMO DE AUTUAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO NO: 26.02.01/2024.02
Setor/Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

Nesta data, tendo em vista o Processo Administrativo da Secretaria/Setor interessado, o qual solicita que se proceda os atos de contratação direta necessários para a Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Instituto Santa Inês, 527, Centro, no município de Crateús, para funcionamento de uma garagem para guarda de veículos do tipo caminhão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Infraestrutura, de acordo com a proposta apresentada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal nº 1.042 de 20 de novembro de 2023, e alterações posteriores.

Nestes termos, AUTUO as peças que segue, transformando no Processo nos termos seguinte:
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2024-SEINFRA

Crateús – CE, 26 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Agente de Contratação do Município de Crateús
Portaria nº 001-2024.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVO
PREÇO**

INEXIGIBILIDADE Nº. 002-2024-SEINFRA- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.02.01/2024.02



OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DO TIPO GALPÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA GARAGEM PARA GUARDA DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÕES PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Augustinho, nº 544 - São Vicente - Crateús - Ceará, CEP: 63.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.982.036/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Leite Siqueira, por intermédio do Agente de Contratação do Município de Crateús, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitat é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

2

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em questão se verifica a análise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade de Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Instituto Santa Inês, 527, Centro, no município de Crateús, o funcionamento de uma garagem para guarda de veículos do tipo caminhão, no município de Crateús - Ce.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel Rua Instituto Santa Inês, 527, Centro, no município de Crateús de propriedade da MARIA HORTENCIA GOMES DE ALENCAR, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, vem expor os motivos que justificam a contratação da Sra. **MARIA HORTENCIA GOMES DE ALENCAR**, CPF: 317.328.953-68, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o o funcionamento de uma garagem para guarda de veículos do tipo caminhão, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação,



K

destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar e com localização determinada, não se torna possível à competição e para condições particulares.



O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua Instituto Santa Inês, 527, Centro, no município de Crateús, o qual servirá para uso não residencial do o funcionamento de uma garagem para guarda de veículos do tipo caminhão, o aluguel é no valor de R\$ 3.928,00 (três mil novecentos e vinte e oito reais) mensais, perfazendo o valor global de 47.136,00 (quarenta e sete mil cento e trinta e seis reais).

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso resta deixar resgnado que a licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade

A

de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA do Município de CRATEÚS, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:




Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
10.10.04.122.0037.2053	3.3.90.36.00	500.0000.00

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Crateús – Ce, em 26 de fevereiro de 2024.


ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Agente de Contratação do Município de Crateús
Portaria nº. 001-2024